



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE**



**CONTRATO N  20229009**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Munic pio de SOLON POLE, atrav s do(a) CAMARA MUNICIPAL DE SOLONOPOLE, CNPJ-MF, N  41.336.843/0001-40, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO CHAGAS BESERRA, PRESIDENTE, residente na S tio Pontal, portador do CPF n  006.175.938-41 e do outro lado BRUNO ALVES DA SILVA - ME, CNPJ 07.670.358/0001-70, com sede na RUA PREFEITO JOSE SIFREDO PINHEIRO 304, CENTRO, Solon pole-CE, CEP 63620-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a) BRUNO ALVES DA SILVA, residente na AV JOSE SIFREDO PINHEIRO, 284, CENTRO, Solon pole-CE, CEP 63620-000, portador do(a) CPF 018.239.533-28, t m justo e contratado o seguinte:

**CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - AQUISI O DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DA C MARA MUNICIPAL DE SOLON POLE.

ITEM	DESCRI�O/ESPECIFICA�ES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT�RIO	VALOR TOTAL
065744	TECLADO USB GT 850	UNIDADE	1,00	45,000	45,00
065745	MOUSE OPTICO USB GT 1000	UNIDADE	1,00	25,000	25,00
065746	CPU CORE I5 4GB, HD 500GB 2 GERA�O	UNIDADE	1,00	2.099,000	2.099,00
065747	MONITOR LED 18.5P HDMI/VGA E970SWHNL	UNIDADE	1,00	999,000	999,00
065748	MODULO ISOLADOR 300VA BIV 115V BMI	UNIDADE	1,00	459,000	459,00
065749	TV 32P LED HD	UNIDADE	1,00	1.850,000	1.850,00
065750	NOTEBOOK CORE I3 MEMORIA 4G DDR4 TELA 15.6P X 543UA	UNIDADE	1,00	3.899,000	3.899,00
065751	ASPIRADOR DE PO E AGUA	UNIDADE	1,00	429,000	429,00
				VALOR GLOBAL R\$	9.805,00

**CL USULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTA O LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei n  8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores altera es.

**CL USULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGA ES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condi es e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou preju os causados ao patrim nio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CAMARA MUNICIPAL DE SOLONOPOLE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o  nus decorrente da execu o deste contrato, especialmente com rela o aos encargos trabalhistas e previdenci rios do pessoal utilizado para a consecua o do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal opera o  nica e exclusivamente por

RUA DR. QUEIROZ LIMA - 104 - CENTRO



conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execu o do contrato, em compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na realiza o deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata corre o das defici ncias e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condi es contratuais os acr scimos e supress es at  o limite fixado no   1 , do art. 65, da Lei n  8.666/93 e suas altera es posteriores.

#### CL USULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar   Contratada todas as condi es necess rias ao pleno cumprimento das obriga es decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n  8.666/93 e suas altera es posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execu o do objeto contratual;

4.3. Comunicar   Contratada toda e qualquer ocorr ncia relacionada com a execu o do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem provid ncias corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos   Contratada   vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### CL USULA QUINTA - DA VIG NCIA

5.1 - A vig ncia deste instrumento contratual iniciar  em 18 de Fevereiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### CL USULA SEXTA - DA RESCIS O

6.1 - Constituem motivo para a rescis o contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei n  8.666/93, e poder  ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com anteced ncia m nima de 05 (cinco) dias  teis, mediante comunica o por escrito.

#### CL USULA S TIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecu o total ou parcial do contrato, bem como de ocorr ncia de atraso injustificado na execu o do objeto deste contrato, submeter-se-  a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advert ncia;
- Multa;
- Suspens o tempor ria de participa es em licita es promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo n o superior a 02 (dois) anos;





Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SOLONOPOLE**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SOLONOPOLE**



- Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica, enquanto perdurarem os motivos da puni o, ou at  que seja promovida a reabilita o, perante a pr pria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima ser  a seguinte:

- At  10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua n o realiza o e/ou descumprimento de alguma das cl usulas contratuais;

7.3. As san es previstas nos itens acima poder o ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa pr via do interessado no prazo de 05 (cinco) dias  teis;

7.4. O valor da multa aplicada dever  ser recolhida como renda para o Munic pio, no prazo de 05 (cinco) dias  teis a contar da data da notifica o, podendo o CONTRATANTE, para isso, descont -la das faturas por ocasi o do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa n o eximir  a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa   penalidade;

7.6. O CONTRATANTE dever  notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a presta o dos servi os, para ado o das provid ncias cab veis;

7.7. As penalidades somente ser o relevadas em raz o de circunst ncias excepcionais, e as justificadas s  ser o aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprov veis, a crit rio da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo m ximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CL USULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente aven a   de R\$ 9.805,00 (nove mil, oitocentos e cinco reais), a ser pago no prazo de at  trinta dias, contado partir da data final do per odo de adimplemento da obriga o, na propor o dos bens efetivamente fornecidos no per odo respectivo, segundo as autoriza es expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condi es da proposta adjudicada e da  rdem de servi o emitida.

Par grafo  nico - Havendo atraso no pagamento, desde que n o decorre de ato ou fato atribu vel   Contratada, aplicar-se-  o  ndice do IPCA, a t tulo de compensa o financeira, que ser  o produto resultante da multiplica o desse  ndice do dia anterior ao pagamento pelo n mero de dias em atraso, repetindo-se a opera o a cada m s de atraso.

#### **CL USULA NONA - DA DOTA O OR AMENT RIA**

9.1 - As despesas contratuais correr o por conta da verba do or amento do(a) CONTRATANTE, na dota o or ament ria Exerc cio 2022 Atividade 0101.010310001.2.001 Manuten o e Funcionamento do Legislativo Municipal, Classifica o econ mica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 70,00, Exerc cio 2022 Atividade 0101.010310001.2.001 Manuten o e Funcionamento do Legislativo Municipal, Classifica o econ mica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 9.735,00, ficando o saldo pertinente aos demais exerc cios a ser empenhado oportunamente,   conta dos respectivos



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE  
CAMARA MUNICIPAL DE SOLONOPOLE



orçamentos, caso seja necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.


### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES


11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SOLONÓPOLE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.


11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.


SOLONÓPOLE-CE, 18 de Fevereiro de 2022

  
CAMARA MUNICIPAL DE SOLONOPOLE  
CNPJ(MF) 41.336.843/0001-40  
CONTRATANTE

  
BRUNO ALVES DA SILVA - ME  
CNPJ 07.670.358/0001-70  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.   
541 210 273-53

2.   
CPF: 789.859.193-34